

Vitória (ES), quarta-feira, 30 de Dezembro de 2020.

classificação de risco de incêndio das edificações prevista no Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico (COSCIP) do Estado do Espírito Santo;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A Revogar a Portaria 523-R, de 13 de maio de 2020, que dispõe sobre os procedimentos para emissão do Alvará de Licença do Corpo de Bombeiros (ALCB) para as vistorias de renovação do licenciamento, durante o período da pandemia pelo COVID-19.

**Art. 2º** Os procedimentos para emissão de ALCB para vistorias de renovação do licenciamento sem a realização da vistoria prévia por parte do CBMES passarão a ser regulados pela Norma Técnica nº 01- Procedimentos Administrativos Parte 3/2020 - Licenciamento e Renovação do Licenciamento, publicada pela Portaria 541-R, de 29 de setembro de 2020.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Vitória- ES, 30 de dezembro de 2020.

ALEXANDRE DOS SANTOS  
CERQUEIRA - Cel BM  
Comandante-Geral do CBMES  
Protocolo 636694

**EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 010/2020**

**CONCEDENTE:** Estado do Espírito Santo, por intermédio do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo - CBMES, CNPJ 02.133.636/0001-37.

**CONVENIENTE:** Município de Viana - ES. CNPJ 27.165.547/0001-01.

**OBJETO:** O presente convênio tem por objeto a parceria entre o Concedente e Conveniente, objetivando o suporte ao 6º BBM para a prestação dos serviços de prevenção e combate a incêndio e explosão, ações de defesa civil, serviços de análise de projetos para eventos temporários, vistorias técnicas, perícias de incêndio e explosões em local de sinistro, bem como preventivos no município do conveniente, conforme Plano de trabalho especialmente elaborado que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

**VIGÊNCIA:** O presente acordo vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial até o período de 48(quarenta e oito) meses.

**VALOR:** Sem repasse de recursos. **Nº Processo:** 89395360

Vitória, 29 de dezembro de 2020.

ALEXANDRE DOS SANTOS  
CERQUEIRA- CEL BM  
Comandante-Geral do CBMES  
Protocolo 636556

**RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO Nº 001/2018**

**Processo nº 81352131.**

**Concedente:** Estado do Espírito Santos, por intermédio do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito

Santo, CNPJ: 02.133.636/0001-37. **Conveniente:** Prefeitura Municipal de Domingos Martins, CNPJ: 27.150.556/0001-10.

**Clausula Primeira - Do Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Convênio 001/2018-CBMES pelo prazo de 24 meses, conforme autorização prevista na sua Cláusula Quinta, a contar de 01/01/2021.

**Valor:** Sem Repasse de Recursos

Vitória, 28 de dezembro de 2020

Alexandre dos Santos Cerqueira -  
Cel BM  
Comandante do CBMES  
Protocolo 636552

**Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN -**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DETRAN-ES N.º 50, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**O DIRETOR DE HABILITAÇÃO, VEÍCULOS E FISCALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** no exercício de suas atribuições legais e na forma do Art. 79, caput, do Anexo da IS N nº 194/2018 do DETRAN/ES, publicada em 05/10/2018.

**RESOLVE: NOTIFICAR OS AGENTES CREDENCIADOS ABAIXO RELACIONADOS** do arquivamento dos referidos processos administrativos sem aplicação de penalidade, **PROCESSO ADMINISTRATIVO/ AGENTE CREDENCIADO: REPRESENTADOS POR ADVOGADOS:**

**Dra. Alana da Silva Vasconcelos OAB/ES 22.251 e Dra. Nicole Lima Janeiro OAB/ES 21.346** 83784250/ CFC RENASCER 80492770/ CFC CLASSIC **PROCESSO ADMINISTRATIVO/ AGENTE CREDENCIADO: REPRESENTADOS POR ADVOGADOS:**

**Dra. Nathalia Bragança Gonçalves OAB/ES nº21.932, Dr. Roger Nolasco Cardoso OAB/ES nº13.762, Dr. Leonardo Rangel Gobette OAB/ES nº11.037**

**Dr. Gervásio Antunes Neto OAB/ES nº9.170** 82434379/ CFC BIA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO/ AGENTE CREDENCIADO: 82052255/ CFC MOTOCAR 75442566/ CFC ALFREDO CHAVES AB 76571661/ CFC VIA BRASIL 79467997/ CFC VITORCAR**

Vitória/ES, 29 de dezembro 2020.

**MARCUS PEROZINI DE ARAUJO Diretor de Habilitação, Veículos e Fiscalização do DETRAN/ES**  
Protocolo 636740

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO NORMATIVA Nº. 143, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020**

Prorrogar os prazos de validade de credenciamentos nos moldes desta normativa técnica e dá outras

providências.

**O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, na forma do artigo 7º do Decreto nº 4.593- N, de 28 de janeiro de 2000, republicado em 28 de dezembro de 2001 e no uso da atribuição que lhe confere o artigo 5º da Lei Complementar 226/2002 e o artigo 24, alínea "h" da Lei nº 2.482 de 24 de dezembro de 1969;

**CONSIDERANDO** que, nos termos dos artigos 2º e 3º da Resolução do CONTRAN nº 466, de 11 de dezembro de 2013, é de responsabilidade dos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal o credenciamento de pessoa jurídica de direito público ou privado para o exercício das atividades de vistoria de identificação veicular;

**CONSIDERANDO** as disposições do decreto estadual 1212-S, de 29 de setembro de 2020; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de oferecimento de serviços eficientes, seguros e cômodos para os proprietários de veículos e possibilitando o aumento de postos de atendimento.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Prorrogar a validade do credenciamento das empresas credenciadas nos moldes das Instruções de Serviço 196/2019 e 197/2019, por 60 (sessenta) dias.

**§1º** - As empresas que estão com processos de renovação de credenciamento em andamento, poderão continuar a realizar suas atividades enquanto esta IS-N estiver vigente, não sendo ultrapassado lapso temporal limite acima estipulado.

**§2º** - No caso das renovações de credenciamento que ocorrerem durante o período de validade desta IS-N, o novo prazo de vigência da renovação terá seu prazo iniciado a contar do primeiro dia após o último dia de validade do certificado de credenciamento anterior.

**§3º** - Não será necessário a atualização do termo de Credenciamento e Certificado para formalizar a prorrogação de validade do credenciamento, sendo a publicação desta normativa o Instrumento válido para a prorrogação automática.

**Art. 2º** - Esta Instrução de Serviço Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 28 de dezembro de 2020.

Givaldo Vieira da Silva  
Diretor Geral do DETRAN/ES  
Protocolo 636767

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO P nº 1280/2020.**

**O DIRETOR DE HABILITAÇÃO, VEÍCULOS E FISCALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** no exercício de suas atribuições legais e na forma do artigo 108 da IS N nº 063, de 02 de dezembro de 2014, publicada em 03/12/2014 e, Considerando as razões e fundamentos da decisão exarada

por esta Diretoria no Processo Administrativo nº 80818510, **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Tendo em vista que o prazo do Recurso transcorreu *in albis*, determino que seja aplicada a penalidade de **SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES por 10 (DEZ) dias, a CLÍNICA CLIMEPI CARIACICA**, CNPJ nº 08.771.247/0001-13, localizado no Município de CARIACICA/ES, com fundamento no Artigo 94, II, c/c 97, III e 98, IX e XIV, em razão da inobservância das obrigações constantes no Artigo 50, "d" e "j" e Artigo 52, da IS N nº 063/2014, do DETRAN/ES, bem como a desobediência ao disposto no Artigo 9º, da Resolução nº 691/2017 do CONTRAN.

**Art. 2º.** Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, dando ciência aos proprietários e responsáveis da empresa acima citada.

**Art. 3º.** Este processo será arquivado após cumprimento da referida penalidade.

Vitória/ES, 28 de dezembro 2020.  
**MARCUS PEROZINI DE ARAUJO**  
Diretor de Habilitação, Veículos e Fiscalização do DETRAN/ES  
Protocolo 636653

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO P nº 1207/2020.**

**O DIRETOR DE HABILITAÇÃO, VEÍCULOS E FISCALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** no exercício de suas atribuições legais e na forma do artigo 72 da IS N nº 194, publicada em 05/10/2018 e, Considerando as razões e fundamentos da decisão exarada por esta Diretoria no Processo Administrativo nº 85774006, **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Tendo em vista que o prazo do Recurso transcorreu *in albis*, determino que seja aplicada a penalidade **SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES por 15 (quinze) dias** ao **CFC RIONOVENCE**, CNPJ nº 08.693.302/0001-02, localizado no Município de ALTO RIO NOVO/ES, representado pelo **Dr. Gustavo Albani Pereira OAB/ES 13.116** com fundamento no Artigo 65, III, §3º, c/c Artigo 66, I e II, por descumprimento das obrigações previstas nos Artigos 16, V, e 60, II, III e VII, do Anexo da IS N nº 194/2018, do DETRAN/ES.

**Art. 2º.** Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, dando ciência aos proprietários e responsáveis da empresa acima citada.

**Art. 3º.** Este processo será arquivado após cumprimento da referida penalidade.

Vitória/ES, 04 de dezembro 2020.  
**MARCUS PEROZINI DE ARAUJO**  
Diretor de Habilitação, Veículos e Fiscalização do DETRAN/ES  
Protocolo 636657

